

RESOLUÇÃO Nº 1775

EMENTA: Institui a Medalha de Honra ao Mérito Professora Edna Vieira Soares, e regulamenta a forma de sua concessão às pessoas físicas e/ou Organizações da Sociedade Civil – OSC, que se destacarem na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, com atuação no âmbito do Município de Garanhuns.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Professora Edna Vieira Soares, a ser entregue pela Câmara de Vereadores de Garanhuns, destinada a galardoar as pessoas físicas e/ou Organizações da Sociedade Civil - OSC, que, em Garanhuns, se destacarem em trabalhos, ações e projetos sociais relevantes voltados ao desenvolvimento de atividades em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, especialmente no combate ao analfabetismo, à mortalidade, à prostituição infantil, à desnutrição e à violência.

§ 1º Poderão ser agraciadas 05 (cinco) personalidades, por ano, podendo ser outorgada a pessoas já falecidas, sob a forma *post mortem*, sendo entregue ao cônjuge e/ou a parentes do homenageado.

§ 2º Cada vereador poderá fazer a indicação de uma pessoa física ou entidade para ser contemplada com a Medalha de Honra ao Mérito Professora Edna Vieira Soares, em cada exercício.

Art. 2º A Medalha de Honra ao Mérito Professora Edna Vieira Soares, cunhada em bronze, conterà de um lado, em alto-relevo o brasão do Município de Garanhuns, e do outro o número da Resolução e se possível à frase **“Este é o reconhecimento do povo de Garanhuns, àquele que prestou relevantes serviços em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, no município de Garanhuns”**.

Art. 3º O Projeto de Resolução destinado à concessão da Medalha de Honra ao Mérito Professora Edna Vieira Soares, conterà, em anexo, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.

Art. 4º Incumbe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e a Comissão de Saúde e Assistência Social, emitir o Parecer competente, respeitando a ordem cronológica de entrada de cada Projeto e os Prazos previstos no Art. 73 e 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Art. 5º Será considerado aprovado o projeto que obtiver em seu favor 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desta Casa, em escrutínio único, aberto e nominal.

Art. 6º Aprovado o Projeto, em conformidade com os artigos anteriores, serão considerados prejudicados os demais apresentados com a mesma finalidade, podendo ser somente apresentados na sessão legislativa seguinte.

Art. 7º A Câmara Municipal de Garanhuns promoverá o agraciamento dos (as) homenageados (as) em sessão especial, a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias vigentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE**

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
VICE-PRESIDENTE**

**CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º SECRETÁRIO**

**BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º SECRETÁRIO**

